PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1435/2024

Parauapebas, 11 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 115/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estudo de viabilidade técnica para a implantação de bebedouros de águas nos projetos de construção, ampliação e reforma de praças públicas, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 115/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estudo de viabilidade técnica para a implantação de bebedouros de águas nos projetos de construção, ampliação e reforma de praças públicas.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraupebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto.

Considerando que o recebimento do PL ocorreu em 23 de outubro de 2024 (quarta-feira), tem-se que o prazo para a formulação da sanção ou veto possui termo final em 12 de novembro de 2024 (terça-feira), desta forma, o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

Instadas a se manifestarem acerca da matéria, a Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) se manifestaram de modo desfavorável ao Projeto de Lei nº 115/2024, ante a contrariedade ao interesse público, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Orgânica do Município.

A SEMOB esclareceu que o PL "é matéria de gestão administrativa, sujeita exclusivamente ao crivo da conveniência e oportunidade feita pelo Executivo (...) concluímos objetivamente pela inviabilidade do projeto de lei", destacando que a questão proposta é matéria de discricionariedade do Poder Executivo e que não há, na atual conjuntura, a conveniência e oportunidade para a sua implantação.

De igual modo, a SEMMA alerta que a competência das atribuições do PL devem ser compartilhadas com o Sistema de Abastecimento de Água de Parauapebas (SAAEP), concluindo que "o projeto de lei seja ajustado no sentido de delimitar as competências na elaboração do referido parecer", o que torna inviável a sanção do PL nos termos propostos.

Ante o exposto, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº **115/2024**, uma vez que, sob o seu aspecto político – interesse público – a matéria não possui compatibilidade técnica e operacional.

Parauapebas, 11 de novembro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal